



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 162/01

“ Institui o Programa de
Garantia de Renda Mínima
associado a Ações Sócio-
educativas e determina outras
providências ”.

19/04/2001



LEI N.º 162/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO- EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º - para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas a todas as famílias compreendidas na faixa original.



Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos órgãos encarregado da sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - " Bolsa Escola ", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação , Cultura e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação - " Bolsa Escola ".

Art. 4º - Fica designado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescente - CMDCA, para o acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ



V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho designado nos termos deste artigo tem 08 (oito) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

- I- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II- 01 representante da Associação Comunitária de São Roque;
- III- 01 representante da Associação Comunitária de Barra do Sotero;
- IV- 01 representante do Ministério Público;
- V- 04 membros de livre nomeação representantes dos órgãos:
 - Secretaria de Educação;
 - Secretaria de Saúde
 - Secretaria de Administração;
 - Secretaria de Infra-estrutura

§ 2º - A participação do conselho designado nos termos deste artigo não será remunerada, , ressalvado o ressarcimento das despesas necessária à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá , em 19 de Abril de 2001.


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal